

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013**

**(Do Sr. Deputado Renzo Braz)**

Altera a redação dos arts. 15 e 17 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 para dispor sobre o aumento da tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os cigarros e derivados do tabaco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A percentagem fixada pelo Poder Executivo, em observância ao disposto no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, não poderá ser inferior a 30 % (trinta por cento).” (NR)

Art. 2º O Inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....

§ 1º .....

.....

II - em valor não inferior a R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos), em relação à alíquota específica.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é aumentar a carga tributária incidente sobre os cigarros e derivados de tabaco para inibir o consumo e reduzir os imensos prejuízos gerados para os cofres públicos com os dispendiosos tratamentos com doenças decorrentes do tabagismo na rede pública de saúde.

O fato é que o país não aguenta subsidiar o tratamento de milhões de fumantes sem que haja uma compensação à altura da indústria do tabaco, porque embora a carga tributária atual sobre os cigarros e derivados de tabaco seja altíssima, é preciso reconhecer que é insuficiente para neutralizar os gastos públicos.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em tela propõe um aumento de 100% (cem por cento) na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de forma a aumentar a arrecadação tributária e reduzir o impacto dos tratamentos de saúde relacionados ao consumo de cigarros no orçamento da União.

Ante o exposto e tendo vista a relevância da matéria para o equilíbrio das contas públicas e para as políticas de saúde pública, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2013.

Deputado Renzo Braz